



PUBLICADO EM
PLACAR
Em 24/09/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~DECRETO Nº 178, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.~~

(Alterado pelo Decreto nº 221, de 21/6/2011).

(Revogado pelo Decreto nº 178, de 24/09/2007).

~~Dispõe sobre o procedimento de contratação temporária e prorrogação de contratos de servidores que prestarão serviços nos órgãos da administração pública municipal e dá outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e Lei nº 871, de 1º de março de 2000;~~

~~— Considerando o teor da notificação do Ministério Público do Trabalho nº 019/2005 e, ainda, o art. 37, inciso, II, da Constituição Federal de 1998;~~

~~Considerando a necessidade de sistematizar o procedimento de contratação temporária e prorrogação de contratos de servidores que atuarão nos órgãos da Prefeitura de Palmas, evitando riscos para a Administração Pública Municipal;~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Fica instituído o procedimento para a contratação temporária e prorrogação de contratos de servidores que atuarão nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos - SGRH.~~

~~Art. 2º O procedimento para a contratação temporária de servidores compreende as seguintes fases:~~

~~I - o órgão requisitante elaborará ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a contratação do servidor;~~

~~II - a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos manifestará sobre o quantitativo de vagas;~~

~~III - a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer;~~

~~IV - o Comitê de Políticas Orçamentária e Financeira analisará o pedido e em seguida preferirá despacho circunstanciado à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos;~~

~~V - a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos procederá de acordo com a decisão do Comitê de Políticas Orçamentária e Financeira;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~VI - encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas do Tocantins para registro e manifestação.~~

~~§ 1º O órgão interessado na contratação deve elaborar ofício a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as seguintes informações:~~

~~a) justificativa, caracterizando a essencialidade do serviço e o correspondente interesse público;~~

~~b) demonstração da fonte de recursos (dotação) com suficiência de saldo projetado até o encerramento do exercício;~~

~~c) junção de termo circunstanciado do impacto geral sobre a folha de pagamento e, ainda, do quantitativo de vagas existentes, ambos elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.~~

~~§ 2º À Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos caberá também:~~

~~I - solicitar ao órgão requisitante o envio da documentação dos servidores a serem contratados;~~

~~II - solicitar à Secretaria Municipal de Governo a elaboração do ato de contratação;~~

~~III - elaborar os contratos e encaminhá-los ao órgão requisitante para que sejam assinados, bem como anexar a declaração de início de atividade;~~

~~IV - encaminhar o contrato à folha de pagamento.~~

~~**Art. 3º** A duração dos contratos será de até 1 (um) ano, a contar da data de vigência deste Decreto, prorrogável um vez por igual período.~~

~~**Art. 4º** O procedimento para a prorrogação de contratos compreende as seguintes fases:~~

~~I - o órgão requisitante elaborará ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando a prorrogação contratual do servidor;~~

~~II - a Secretaria Municipal de Governo providenciará a elaboração dos atos de prorrogação e os enviará à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos para comunicar ao órgão requisitante sobre a necessidade do atestado médico e cópia autenticada do último comprovante de votação do servidor.~~

~~II - a Secretaria Municipal de Governo providenciará a elaboração dos atos de prorrogação e os enviará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para comunicar ao órgão requisitante sobre a necessidade do atestado~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~médico e certidão de quitação eleitoral do servidor. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 221, DE 2011)~~

~~§ 1º O órgão interessado na contratação deve elaborar ofício a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo justificativa da prorrogação, observadas as disposições do § 1º do art. 2º deste Decreto.~~

~~§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos providenciará o encaminhamento à folha de pagamento (registro).~~

~~Art. 5º O gestor do órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, no município de Palmas, que descumprir os procedimentos constantes neste Decreto, será responsabilizado administrativo, penal e civilmente.~~

~~Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos expedir os atos necessários para regulamentação deste Decreto.~~

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALMAS**, aos 24 dias do mês de setembro de 2007.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal da Gestão e Recursos Humanos